



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0094128/2019

PA COPAM Nº: 22054/2014/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEREDOR: SILVIO SOUZA FILHO -FI	CNPJ: 21.875.141/003-90	
EMPREENDIMENTO: SILVIO SOUZA FILHO -FI	CNPJ: 21.875.141/003-90	
MUNICÍPIO: LAVRAS	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ambiental – Luiz Felipe Fontes Ferreira	REGISTRO: CREA-MG 202432/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0094128/2019

O empreendimento SILVIO SOUZA FILHO - FI solicitou em 15/02/2019 Licença Ambiental Simplificada para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” listada na Deliberação Normativa Copam de nº. 217/2017 sob o código “A-03-01-8”, com uma produção bruta informada de 50.000 m³/ano configurando o empreendimento em Classe 3.

Como atividade secundária foi informado estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários que se enquadra como classe 2.

O empreendimento é titular do processo ANM nº 830.825/1997 em uma área de 49,07 ha de poligonal para extração de areia. Operará com 3 funcionários, sendo 2 na produção e 1 no administrativo, com 2 turnos de 4 horas 5 dias por semana.

O empreendimento possui DAIA nº. 0035642-D válido até 05/10/2020 que autoriza a intervenção em APP para a atividade de dragagem, declaração de uso de recursos emitida pela ANA para extração de areia (5000 m³/mês) na margem esquerda do Rio Grande válida até 22/01/2025 (nº. 224348) e certidão de uso insignificante 106885/2019 para captação em barramento para aspersão de vias e consumo humano válida até 13/02/2022. O empreendimento opera com AACF válida até 17/03/2019.

De acordo com a IDE – Sisema o empreendimento não possui restrição ambiental à regularização do empreendimento.

O sistema de drenagem do empreendimento é constituído por paliçadas, canaletas e caixa de decantação para retenção do material. A água retorna ao rio por meio de um tubo de PVC e possui distância mínima de aproximadamente 3m da margem. A areia é armazenada em silos conforme informado nos estudos (folha 47). Houve plantio para estabilização dos taludes da margem.

O empreendimento possui 2 caminhões para transporte, 2 pás carregadeiras, 2 dragas para sucção e 7 silos. Foi informado que há manutenção das vias seja das canaletas de drenagem em solo, encascalhamento e umidificação das mesmas.

Os efluentes líquidos sanitários são enviados a um sistema de biodigestor e sumidouro.

O empreendimento utiliza óleo diesel para abastecer as máquinas e não há estoque no local. Óleo lubrificante e graxa são armazenados em um barracão de apoio. Foi informado que os óleos usados são destinados ao re-refino e ficam sobre piso impermeável. Os resíduos provenientes de sanitários, plásticos, papelão são armazenados em bombonas plásticas e posteriormente encaminhados para destinação final junto aos resíduos do município. O lodo do biodigestor é retirado por empresa especializada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento “**SILVIO SOUZA FILHO -FI**” para as atividades de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, e “**Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários**” no município de **Lavras**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SILVIO SOUZA FILHO -FI.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença de operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SILVIO SOUZA FILHO -FI”

1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída dos tanques de decantação.	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas.	01 vez a cada seis meses (Semestral)

Relatórios: Enviar anualmente, a Supram-Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente à 2ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento Ambiental				
						Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos.

Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.